#### PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 004-2016

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso para 7 (sete) bens imóveis.

O Povo do Município de Santana da Vargem - MG, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I - DAS DEFINIÇÕES

- Art. 1° Para os fins desta Lei, considera-se:
- I Alienação toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- II Industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como:
- a a que, exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova (transformação);
- b-a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento);
- c a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem);
- d a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento); ou
- e a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização (renovação ou recondicionamento).
- II-A São irrelevantes, para caracterizar a operação como industrialização, o processo utilizado para obtenção do produto e a localização e condições das instalações ou equipamentos empregados.
- III Concessão de direito real e uso delegação gratuita, feita pelo poder concedente ao concedido, com prazo indeterminado, para fins de industrialização.

## Capítulo II - DA AUTORIZAÇÃO

- Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso para os seguintes lotes de terrenos pertencentes ao Município de Santana da Vargem MG e para as seguintes entidades:
  - <u>a) Lote n° 02 Quadra A Área de 243,01m²</u> Frente: 17,60m com a Avenida Projetada; Lateral Direita: 14,83 m com Servidão da CEMIG; Lateral Esquerda: 12,94 m com o Lote n°: 03; Fundos: 17,40 m com Servidão da CEMIG. Avaliação: R\$29,50/m² Valor: R\$7.168,80 Destinado a empresa VELAS LUZ DE MINAS LTDA. ME CNPJ n° 23.090.821/0001-61;
  - **b)** Lote n° 03 Quadra A Área de 956.38m² Frente: 34,06m com a Rua "1"; Lateral Direita: 27,11 m com a Avenida Projetada; Lateral Esquerda: 27,00m com o Lote n°: 04; Fundos: 36,87 m, sendo 12,94m com o Lote n°: 02 e 23,93m com Faixa de Prot. CEMIG. Avaliação: R\$ 29,50/m² Valor: R\$ 28.213.21 Destinado a empresa COMPREMAFE CONSTRUTORA LTDA ME- CNPJ n° 23.186.848/0001-52;
  - C) Lote n° 04 Quadra A Área de 1.030,61m² Frente: 38,13m com a Rua "1" Lateral Direita: 27,00m com o Lote n°: 03; Lateral Esquerda: 27,06m com o Lote n°: 05; Fundos: 38,13m com a Faixa de Proteção da CEMIG. Avaliação: R\$29,50/m² Valor: R\$30.402,99 Destinado a empresa SANTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTADORA LTDA CNPJ n° 11.807.421/0001-45;
  - d) Lote n°: 05 Quadra A Área de 800,06 m² Frente: 29,55m com a Rua "1" Lateral Direita: 27,06m com o Lote n°: 04; Lateral Esquerda: 27,11m com o Lote n°: 06; Fundos: 29,55m com a Faixa de Proteção da CEMIG. Avaliação: R\$29,50/m² Valor: R\$ 23.601,77- Destinado a empresa ELIZEU ALVES DOS REIS ME CNPJ n° 02.453.994/001-27;
  - e) Lote n°: 06 Quadra A Área de 670,86 m² Frente: 29,43m com a Rua "1" Lateral Direita: 27,11m com o Lote n°: 05; Lateral Esquerda: 28,90m com a Faixa de Domínio do DER; Fundos: 19,65m com a Faixa de Proteção da CEMIG e Faixa de Domínio do DER. Avaliação: R\$ 29,50/m² Valor: R\$ 19.790,37 Destinado a empresa DERLI APARECIDA ELISIÁRIO DE FREITAS ME CNPJ n° 15.322.014/0001-07;
  - **f)** Lote n°: 01 Quadra C Área de 1.500,00 m² Frente: 30,20m com a Avenida Projetada; Lateral Direita: 50,00m com o Lote n°: 02; Lateral Esquerda: 50,00m com a Estrada Municipal; Fundos: 30,20m com a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem. Avaliação: R\$ 29,50/m² Valor: R\$ 44.250,00 Destinado a empresa INOVAR CASA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n° 08.489.094/0001-16;
  - g) Lote n°: 02 Quadra C Área de 1.045.39 m² Frente: 21,06m a Avenida Projetada; Lateral Direita: 50,00 m a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem; Lateral Esquerda: 50,00m com o Lote n°: 01; Fundos: 21,06m com a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem. Avaliação: R\$ 29,50/m² Valor: R\$ 30.839,01 Destinado a empresa

# ROSANA APARECIDA BROGI DA SILVA ME - CNPJ nº 11.349.047/0001-81;

- §1°- A presente concessão de direito real de uso será concedida na modalidade não onerosa e por prazo indeterminado.
- §2°- O prazo de concessão se iniciará a partir da lavratura do instrumento público de concessão.

## Capítulo III - DAS CONDICÕES PARA CONCESSÃO

- Art. 3° Para que o Poder Executivo possa efetuar as concessões dispostas no *caput* do art. 2° desta Lei, sob pena de nulidade, deverá enviar ao poder Legislativo no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias da publicação desta Lei, documentação que comprove a observância dos seguintes requisitos:
  - a) O imóvel deve estar desafetado a uma finalidade pública uma declaração do chefe do Poder Executivo para cada bem imóvel;
  - b) Cada lote de terreno deve estar pormenorizadamente descrito, de modo a individualizá-lo; (cada lote com a sua devida matrícula)
  - c) O terreno deverá estar desmembrado nas metragens descritas no artigo 2° desta Lei;
  - d) Deve haver uma certidão de inteiro teor, atualizada junto ao CRI da comarca de Três Pontas, para cada bem imóvel;
  - e) Deve haver uma certidão de ônus e ações reais;
  - f) Deve haver um laudo de avaliação para cada bem imóvel, sendo que o laudo de avaliação deve conter elementos mínimos para que se possa apurar o real valor do imóvel, não se limitando a apenas descrever as confrontações do terreno, a metragem e o valor;
  - g) A minuta do contrato de concessão do direito real de uso de bem imóvel;
  - h) Memorial descritivo dos bens imóveis objetos de concessão;
  - i) Croqui;

#### Capítulo IV - DOS ENCARGOS E DAS PENALIDADES

- Art. 4° As empresas beneficiárias se sujeitarão aos seguintes encargos e restrições:
- I manter as atividades produtivas no Município de Santana da Vargem
  MG durante o período da concessão de que trata o §1° do art.2° desta Lei;
- II iniciar suas atividades no endereço do imóvel, objeto da concessão, em prazo não superior a 12 (doze) meses;
- III providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de Santana da Vargem MG;

- IV faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do Município de Santana da Vargem MG;
  - V respeitar a legislação ambiental pertinente;
- VI O bem concedido deverá ser utilizado com a finalidade exclusiva para atividades industriais;
- VII o beneficiário não poderá alienar o bem imóvel em qualquer uma de suas formas;
- VIII qualquer edificação a ser feita no bem imóvel deverá ser previamente aprovada pelo setor competente do poder executivo municipal;
- §1°- Os encargos e as restrições dispostas nos incisos acima deverão ser observados durante o período da concessão do direito real de uso, cujo termo inicial será o da lavratura do instrumento público de concessão.
- §2°- Caso o beneficiário não cumpra os incisos do *caput* deste artigo a concessão de direito real de uso resolver-se-á a qualquer tempo acarretando o cancelamento da concessão e o disposto no parágrafo abaixo.
- §3°- Havendo a infração dos encargos e das restrições contidas nesta Lei, o imóvel, bem como as suas benfeitorias, será revertido sem qualquer ônus ao patrimônio público, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.
- I as edificações feitas pelo beneficiário serão incorporadas ao imóvel por ocasião do cancelamento da concessão;
- §4°- Ocorrendo o disposto no parágrafo acima, o concessionário ficará obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, caso não o faça será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

## Capítulo V – DA TRANSFERÊNCIA

- Art. 5° A concessão de direito real de uso será transferida por atos inter-vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, com os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.
- §1°- A concessão de direito real de uso será contratada por instrumento público.
- §2°- Na escritura pública de concessão de direito real de uso constará os encargos que as empresas deverão observar para aquisição e manutenção da concessão de direito real de uso disposta nesta Lei.

## Capítulo VI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6° - A secretaria Municipal de Obras se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostas às empresas beneficiárias, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato a setor jurídico do poder executivo municipal para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 7° - A concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando o uso do bem objeto de concessão de que trata esta Lei.

#### Capítulo VII – DAS DESPESAS

Art. 8°. Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, inclusive as devidas no ato da concessão, correrão por conta do beneficiário.

### Capítulo VIII – DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santana da Vargem, 31/05/2016.